Município de Moreira Sales
Rua Otto Macedo, 629 - Moreira Sales - PR - CEP.: 87.370-000
CGC nº 76.217.025/0001-03 - Fone(044) 532.1240

LEI N.º 128/2001
DATA – 30/08/2001

SÚMULA: PROÍBE A EXPOSIÇÃO E EXPLORAÇÃO DE MÁQUINAS CAÇA-NÍQUEIS NO MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES, ESTADO DO PARANÁ, DECRETOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica proibida a exposição, utilização e exploração de máquinas caça-níqueis no território do Município de Moreira Sales, em especial junto a estabelecimentos comerciais.

Art. 2º - A proibição prevista no "caput" do Artigo 1º desta Lei aplica-se inclusive às máquinas seladas e lacradas pelo Instituto de Criminalística do Paraná.

Art. 3º - Entende-se por máquina caça-níquel qualquer dispositivo de diversão eletrônica que funcione com fichas ou moedas que retornem ou devolvam prêmios em espécie – fichas ou moedas, ou ofereça qualquer outra compensação financeira.

Art. 4º - Compete aos órgãos da administração municipal fiscalizar o cumprimento da presente lei.

Art. 5º - Os proprietários de tais equipamentos (máquinas caça-níqueis) têm o prazo de 15 dias a partir da publicação desta Lei para cessar a exposição, utilização e exploração dos mesmos, estando os infratores sujeitos às penas previstas na presente Lei.

Hugo Berti
Prefeito Municipal

PARÁGRAFO ÚNICO – O disposto no "caput" deste Artigo aplica-se aos proprietários de quaisquer estabelecimentos, em especial comerciais, que estejam expondo, utilizando ou explorando máquinas caça-níqueis.

Art. 6º - O desrespeito ou a violação à presente acarretará ao proprietário de máquinas caça-níqueis, bem como aos proprietários de quaisquer estabelecimentos que exponham, utilizem ou explorem tais equipamentos as seguintes sanções:

a) Na *primeira infração, multa de 20 URM (Unidade de* Referência Municipal);

b) Na reincidência, multa de 40 URM e apreensão dos *equipamentos*;

c) Na segunda reincidência multa de 50 URM, apreensão dos equipamentos e cassação do alvará de funcionamento do *estabelecimento comercial.*

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Moreira Sales-Pr., em 30 de agosto de 2.001.

HUGO BERTI
Prefeito Municipal